



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0275/2022

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0322295-18.2021.8.19.0001,
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao insumo **fraldas geriátricas descartáveis tamanho XG (04 unidades por dia)**, e aos medicamentos **Losartana 50mg, Atenolol 25mg, Omperazol 20mg, Dipirona 500mg e Metoclopramida 10mg**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico, foram considerados os documentos do Hospital Municipal Souza Aguiar (fls. 18 a 20), emitidos pelo médico , o primeiro não datado, e o restante em 06 de dezembro de 2021.

2. Em síntese, trata-se de Autor com entrada em emergência do citado Hospital, em 01 de novembro de 2021, com quadro de vômito persistente e fala ebriosa, **níveis pressóricos elevados - 240x120 mmHg**. Tomografia de crânio revela hemorragia cerebelar a direita, sem sinais de hidrocefalia. Foi internado, apresentando boa evolução clínica. Alta hospitalar em 06 de dezembro de 2021, mantendo-se em vigilância neurológica, enfermagem cirúrgica, apresentando quadro de disfagia e desorientação leve.

3. Apresenta como sequelas pós evento vascular, dificuldade de coordenação motora dos membros inferiores e disfagia. Incapacitado para condução de veículos automotores e atividades laborais. Encontra-se acamado, em uso de **fraldas geriátricas** diariamente, e dos seguintes medicamentos: **Losartana 50mg** – 01 comprimido de 12/12 horas; **Atenolol 25mg** - 01 comprimido ao dia; **Omperazol 20mg** - 01 comprimido pela manhã, em jejum, durante 30 dias; **Dipirona 500mg** - 01 comprimido de 6/6 horas, em caso de dor; **Metoclopramida 10mg** - 01 comprimido de 8/8 horas, em caso de náusea. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **I69.1 - Sequelas de hemorragia intracerebral** e **I64 - Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

6. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

10. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de



níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

2. O acidente vascular encefálico (AVE) ou **acidente vascular cerebral (AVC)** significa o comprometimento funcional neurológico. Suas formas podem ser **isquêmicas** (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou **hemorrágicas** (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas do sistema nervoso central)². O **AVC** provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfinteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global³.

3. O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo⁴.

4. **Disfagia** é o principal sintoma das doenças do esôfago sendo a sua caracterização muito importante para o manejo destes pacientes. É representada pela dificuldade em deglutir o alimento ingerido no trajeto da orofaringe até o estômago, podendo estar associada a outros sintomas como: regurgitação, aspiração traqueobrônquica, dor retroesternal independente do esforço físico (relacionada ou não à alimentação), pirose, rouquidão, soluço e odinofagia⁵.

DO PLEITO

1. A **Losartana potássica** é um antagonista do receptor (tipo AT1) da angiotensina II. Está indicado para o tratamento da hipertensão; da insuficiência cardíaca, quando o tratamento com um inibidor da ECA não é mais considerado adequado⁶.

2. O **Atenolol** é um bloqueador beta-1 seletivo (isto é, age preferencialmente sobre os receptores adrenérgicos beta-1 do coração). Está indicado para: Controle da

¹ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

² CHAVES, M. L. F. Acidente vascular encefálico: conceituação e fatores de risco. Revista Brasileira de Hipertensão, v.4, p.372-882, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

³ CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁴ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAlloWed=y>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁵ Cuenca RM, Malafaia DT, Souza GD, Souza LRQ, Motta VP, Lima MRA, Garcia CJFS. Síndrome disfágica. ABCD Arq Bras Cir Dig 2007; 20(2): 116-8. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abcd/a/HcDB6x7dHCTXYwcZMzR4ckC/?lang=pt>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁶ Bula do medicamento Losartana Potássica (Corus®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351676175201871/?nomeProduto=corus>>. Acesso em: 22 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hipertensão arterial; controle da angina pectoris; controle de arritmias cardíacas; tratamento do infarto do miocárdio e intervenção precoce e tardia após infarto do miocárdio⁷.

3. O **Omeprazol** é um agente inibidor específico da bomba de prótons, age por inibição da H⁺K⁺ATPase, enzima localizada especificamente na célula parietal do estômago. É indicado no tratamento das úlceras pépticas benignas, nos estados de hiperacidez gástrica, na prevenção de recidivas de úlceras gástricas ou duodenais e na síndrome de Zollinger-Ellison, no tratamento de erradicação do *Helicobacter pylori* em esquemas de terapia múltipla e na proteção da mucosa gástrica contra danos causados por anti-inflamatórios não esteroidais (AINEs) e também na esofagite de refluxo em crianças (mais de 01 ano de idade)⁸.

4. A **Dipirona** (Novalgina[®]) é um derivado pirazolônico não narcótico com efeitos analgésico, antipirético e espasmolítico. Este medicamento é indicado como analgésico e antipirético. Os efeitos podem ser esperados em 30 a 60 minutos após a administração e geralmente duram cerca de 4 horas⁹.

5. A **Metoclopramida** (Plasil[®]) é um medicamento que age no sistema digestório (grupo de órgãos do corpo, como por exemplo, estômago, intestino, entre outros, responsável pela digestão dos alimentos), no alívio de náuseas e vômitos. O início da ação farmacológica após administração oral da medicação é de 30 a 60 minutos¹⁰.

6. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **fraldas geriátricas descartáveis tamanho XG (04 unidades por dia)**, assim como os medicamentos **Losartana 50mg, Atenolol 25mg, Dipirona 500mg e Metoclopramida 10mg**, que apresentam registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), possuem indicação para o quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relatos médicos (fls.18 a 20).

2. Informa-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA¹².

⁷ Bula do medicamento Atenolol por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351683804201819/?nomeProduto=atenolol>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁸ Bula do medicamento Omeprazol (Neoprazol[®]) por Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351565561201119/?nomeProduto=Neoprazol>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

⁹ Bula do medicamento Novalgina[®] por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351189946201975/?nomeProduto=novalgina>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹⁰ Bula do medicamento Metoclopramida (Plasil) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<https://docs.google.com/gview?url=https://uploads.consultaremedios.com.br/drug_leaflet/Bula-Plasil-Comprimido-Paciente-Consulta-Remedios.pdf?1615835242&embedded=true>. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹¹ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

¹² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 22 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Cabe mencionar que o fármaco **Omperazol 20mg** foi prescrito para um (01) mês de tratamento (fl. 20) e, como a receita é de 06 de dezembro de 2021, caso tenha sido utilizado pelo Autor, sem uso já findo. A **Dipirona 500mg** e **Metoclopramida 10mg** devem ser usadas em caso de dor e náusea, respectivamente, não sendo de uso contínuo.

4. No que se refere à disponibilização pelo SUS, seguem as informações abaixo:

4.1) **Fraldas geriátricas descartáveis não integram** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

4.2) **Losartana 50mg, Omeprazol 20mg, Dipirona 500mg e Metoclopramida 10mg - Descritos** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – RIO 2018), sendo disponibilizados no âmbito da Atenção Básica. Para ter acesso a esses fármacos, o seu representante legal do Autor deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização;

4.3) **Atenolol 25mg - Não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

5. No que se refere à existência substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, destaca-se que, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – RIO 2018), é disponibilizado, no âmbito da atenção básica, o medicamento Atenolol na concentração de 50mg. Assim recomenda-se ao médico assistente que verifique se a Demandante pode fazer uso do medicamento ofertado pelo SUS - Atenolol na concentração de 50mg - frente ao Atenolol prescrito, na concentração de 25mg.

6. Em caso de negativa, o médico deve explicitar o motivo, de forma técnica e clínica. Em caso positivo de troca, para ter acesso ao medicamento ofertado pelo SUS, proceder conforme descrito no item 3.1.

7. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública (fls. 10 e 11, item “VIII”, subitem “f”) referente ao fornecimento “... *bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02